



2674

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO ARQUITECTO PAIXÃO COSTA

CONTRA O JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 27.ABR.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Março de 1994, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Arquitecto Paixão Costa por recusa do direito de resposta, pelo jornal "Público", relativamente a uma notícia ali publicada, em 5 de Fevereiro, e em que lhe são feitas referências que considera desprimorosas e ofensivas da sua honra pessoal "nomeadamente ao dar letra de forma a uma alegada investigação da Administração do Território" que diz desconhecer. Refere que o periódico o ouviu mas apenas trasladou o que interessava para fundamentar a presunção de irregularidades e suspeição, omitindo até os fundamentos de uma queixa sua ao Ministério Público, "que fere frontalmente a 'suspeição' montada pelo jornal Público", de que aprovasse os seus próprios projectos, enquanto arquitecto consultor da Câmara Municipal de Loulé.

I.2 - Solicitou a AACS ao director do jornal, por ofício datado de 11 de Março, que lhe enviasse o que tivesse por conveniente para análise do assunto; na resposta, recebida em 22 do mesmo mês, diz o director do jornal que, muito embora a carta do queixoso não tivesse a assinatura reconhecida, iria proceder à sua publicação, tendo em conta a insistência do seu subscritor.

I.3 - Em 25 de Março, foi recebida uma carta do Arquitecto Paixão Costa pela qual informava ter o jornal já publicado a resposta pretendida, muito embora tardiamente e sem obedecer aos termos da lei - publicação 'no mesmo local e com os caracteres do escrito' -, pelo que considerava exercido o direito de resposta, "tanto mais que o matutino não fez comentários e assumiu por inteiro a resposta enviada". E acrescenta, na mesma carta: "todavia não abduco da queixa na parte que diz respeito à falta de isenção e rigor no texto publicado em 5 de Fevereiro".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - ANÁLISE

Acerca desta matéria, a AACS considera não possuir elementos bastantes para se pronunciar, sendo certo que o facto de o jornal ter publicado a resposta proporcionou ao queixoso oferecer a sua versão dos factos, esgotando-se, assim, a matéria sobre a qual este órgão poderia pronunciar-se. Efectivamente, o texto publicado em 5 de Fevereiro, baseado, em grande parte, em alegada investigação do IGAT à 'Câmara de Loulé', também acolheu o essencial da versão que o queixoso deu dos factos aos jornalistas subscritores desse texto, dizendo que era "tudo mentira" e explicando uma queixa-crime que resolvera apresentar contra a Câmara de Loulé, o seu presidente e o arquitecto que terá alterado o seu trabalho.

Foi, assim, observada uma regra básica do rigor informativo.

Propriamente sobre os factos relatados, a AACS não dispõe de elementos que os confirmem ou desmintam, não podendo pronunciar-se, pois, à cerca da falta de isenção e de rigor invocada pelo queixoso.

III - CONCLUSÃO

1 - Acerca do direito de resposta, a desistência do recorrente é válida e relevante, por se tratar de direito disponível.

2 - Quanto à alegada falta de rigor informativo do texto respondido, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não dispõe de elementos seguros que a confirmem ou desmintam.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

26915